ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.713/0001-69, com sede na Praça Licínio Pereira, nº24, Centro, Francisco santos-Pl, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, o SR. JOSE EDSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n° 705.703-SSP/PI, CPF/MF n° 286.785.243-91, no exercício de seu mandato político, doravante determinado CONTRATANTE, e do outro, a SRA. CAMILA DE CARVALHO BRITO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº060.655.163-84 , portadora de RG n° 3.723.770-SSP/Pl, residente e domiciliada na Rua Amadeu Roldão, SN, Portelinha, Centro, Francisco Santos-Pl, doravante denominado CONTRATADO, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de contratação de profissional para atuar como Coordenadora do " CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA", programa este que teve adesão e Expansão do município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Francisco Santos-PI. O "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA" é mantido pelo município CONTRATANTE em convênio com a União Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, considerando a essencialidade do serviço supra mencionado surge a situação de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os serviços prestados pelo CONTRATADO tem local previamente determinado pelo CONTRATANTE e deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA
O prazo inicial do presente contrato é 04 de fevereiro de 2025, terminando no dia 31 de dezembro de 2025, observando o excepcional interesse público.

CLÁUSULA QUARTA
O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os materiais necessários para o exercício de seu oficio.

CLÁUSULA QUINTA
O CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO receberá mensalmente a quantia bruta de 2.500,00(Dois Mil e quinhentos reais), valor vigente, procedendo-se aos descontos legais de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA
As despesas dos serviços objeto desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do "CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMILIA", a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA
O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado ou pelo encerramento do Programa Federal, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem direito a indenizações ou compensações pelas partes.

CLÁUSULA NONA
Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Santos-PI, 04 de Fevereiro de 2025.

José Edson de Carvalho

CONTRATANTE
Município de Francisco Santos – PI
José Edson de Carvalho
(Prefeito Municipal)

Camila de Carvalho Brito

CONTRATADO
Camila de Carvalho Brito

Testemunhas:
1: Ana Raquel Brito Silva
RG 3.103.394
CPF: 037.597.313-33
2: Larise Rodrigues de Assis Santos
RG 5.022.387
CPF 024.705.473-93